

LEI MUNICIPAL Nº 337/2017
De 20 de Março de 2017

Altera a Lei n. 308/2010, de 26 de outubro de 2010, para fracionar as Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, restabelecendo a autonomia de cada uma.

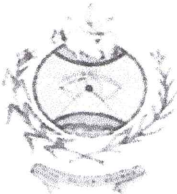
O Prefeito Municipal de Olho d' Água Grande – Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a Secretaria de Agricultura e Meio ambiente, restabelecendo-se a autonomia administrativa, orçamentária e financeira de cada uma, vinculadas diretamente ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Meio Ambiente o planejamento, gestão, educação, regularização e controle ambiental, proteção dos recursos naturais e ainda coordenar o planejamento, a supervisão e a gestão estratégica de praças, jardins, canteiros e arborização no Município.

§ 1º. A Secretaria será composta por um cargo de Secretário, Diretor e Assessor, o quais serão regulamentados por Decreto específico do Chefe do Poder Executivo, conforme Anexo Único desta Lei, de livre provimento e exoneração.

Art. 3º. Compete à Secretaria de Agricultura o planejamento, coordenação e execução de programas e projetos que visem desenvolver a agropecuária e atividades rurais alternativas do Município, com o objetivo de melhorar as condições socioeconômicas, estimular a implantação de microempresas nas comunidades rurais, promover a recuperação das micro bacias, do solo, da cobertura florestal e do meio ambiente, viabilizar a venda direta do produtor ao consumidor, oportunizar e incentivar profissionalização do agricultor, viabilizar o associativismo dos produtores rurais, administrar e controlar subsídios, subvenções, assistência financeira, incentivos, bem como manter convênios com outras entidades relacionadas com sua área de ação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL
PODER EXECUTIVO
CNPJ 12.207.411/0001-31



§ 1º. A Secretaria será composta por um cargo de Secretário, Diretor e Assessor, os quais serão regulamentados por Decreto específico do Chefe do Poder Executivo, conforme Anexo Único desta Lei, de livre provimento e exoneração.

Art. 4º. Cada uma das Secretarias descritas no art. 1º desta Lei ficará obrigada nos direitos e obrigações decorrentes de contratos, convênios e quaisquer outros compromissos assumidos relativamente à área de atuação de cada Secretaria.

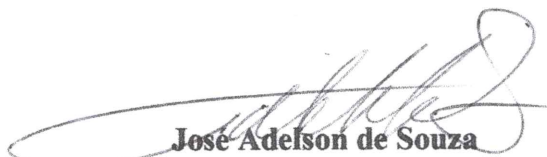
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária aprovada para vigorar no exercício financeiro de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

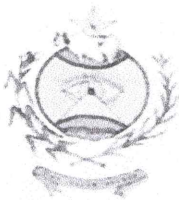
Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo terá o prazo noventa dias após a publicação desta Lei para adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento e atuação das Secretarias descritas no art. 1º desta Lei.

Artigo 7º – As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D' Água Grande/AL, 20 de Março de 2017.


Jose Adelson de Souza
Prefeito Municipal




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL
PODER EXECUTIVO
CNPJ 12.207.411/0001-31



Esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Olho D'Água Grande/AL, aos 20 (vinte) de Março de 2017, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Olho D' Água Grande/AL, 20 de Março de 2017.


Maria Geane de Araújo
Secretária de Administração